



Diário Oficial do **EXECUTIVO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA/BA

Em, 27 de junho de 2025 ♦ Ano: IV ♦ Edição nº. 0952 ♦ Caderno: 1 ♦ Página: 1

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

- » AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – 0018/2025.
- » AVISO DE LICITACAO CONCORRENCIA - 90005/2025.
- » DECRETO MUNICIPAL Nº. 075 DE 2025 - INSTITUI POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL.
- » EXTRATO CONT. 119 - GENIVALDO.
- » EXTRATO 120 - GENIVALDO.
- » EXTRATO T. ADITIVO Nº. 3/2024 - MARIA ELENICE.
- » EXTRATO - JUDIVANIA CONT072.2022.
- » EXTRATO T. ADITIVO Nº. 76/2023 CARMEM GUEDES.
- » RATIFICAÇÃO - INEX 0043/2025.



**imprensa
oficial**



**A publicidade LEGAL.
levada a SÉRIO**

ASSINADO DIGITALMENTE
CDKM SOLUCOES E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA**
ESTADO DA BAHIA**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0018.2025 – COM BASE NO ART. Nº 75,
INCISO II da Lei 14.133/2021.**

O Município de Biritinga/BA, em conformidade com art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que realizará chamamento público, para dispensa de licitação, objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de recarga de tones e cartuchos com tintas, inclusos materiais e serviços, para atender as demandas das Secretarias Municipais, podendo os interessados apresentarem proposta de preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. **Limite para apresentação da proposta de preços até 03.07.2025, as 17:00h, através do e-mail:** agentecontratacao.biritinga@gmail.com, o Ato Convocatório estará disponível em: <https://transparencia.sudoesteinformatica.com.br/portalPMBiritinga/> - aba relatórios/publicações, ou através do e-mail: agentecontratacao.biritinga@gmail.com.

Biritinga/BA, 27 de junho de 2025.

PEDRO RAMOS DE CERQUEIRA
Agente de Contratação.

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA 90005/2025 – NA FORMA ELETRÔNICA**

O Município de Biritinga-Bahia, avisa que realizará licitação na modalidade **Concorrência Pública Nº 90005/2025** na forma eletrônica, objeto: contratação de empresa especializada na execução de obras e serviços comuns de engenharia para construção de um Núcleo Escolar com 06 Salas de Aula e Quadra Coberta no Pov. de Taboa, neste município. Edital disponível em 30/06/2025, no site www.comprasnet.gov.br. Entrega das Propostas até o dia 16/07/2025 às 09:00horas, no site www.comprasnet.gov.br. [Lei nº 14.133/2021](#) e Lei 123/2006.

Biritinga, 27 de junho de 2025

Pedro Ramos de Cerqueira
Agente de Contratação.



Documento assinado digitalmente
PEDRO RAMOS DE CERQUEIRA
Data: 27/06/2025 16:04:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA**
ESTADO DA BAHIA**DECRETO MUNICIPAL Nº 075, DE 27 DE JUNHO DE 2025.**

Institui a Política de Educação em Tempo Integral no Município de Biritinga/BA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 70 da Lei Federal nº 9.394/1996;

CONSIDERANDO a autonomia do ente federado acerca da organização da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO o art. 205 da Constituição Federal, que dispõe que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO o art. 34 da Lei Federal nº 9.394/1996, que determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola;

CONSIDERANDO que a Educação Integral está prevista na Meta 06 do Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005/2014) e no Plano Municipal de Educação (Lei Municipal nº 688/2015);

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.079/2022, que institui a Política Nacional para Recuperação das Aprendizagens na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 1.495/2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a universalização do Ensino em Tempo Integral no Estado da Bahia, conforme disposto na Lei Complementar Estadual nº 14.359/2022, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.469/2022 e pela Portaria nº 1.475/2022;

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 003/2024, que instituiu a Política Educacional de Escola em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Educação, objetivando universalizar essa modalidade de ensino, bem como estabeleceu as diretrizes gerais a serem observadas na implantação da referida política educacional;

CONSIDERANDO o Ofício nº 006/2025, emitido pelo Conselho Municipal de Educação em 20 de junho de 2025, que comunica a aprovação, por unanimidade, das diretrizes da Política de Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Educação de Biritinga/BA;

CONSIDERANDO o art. 34 da Lei Federal nº 9.394/1996, que estabelece que a jornada escolar no ensino fundamental deve incluir pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, com a ampliação progressiva do período de permanência na escola;

CONSIDERANDO o Referencial Curricular de Biritinga da Educação Infantil, Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais, publicado em dezembro de 2023;

CONSIDERANDO a Portaria nº 002/2022 do Conselho Municipal de Educação de Biritinga, referente ao RCM – Documento Referencial Curricular de Biritinga;

CONSIDERANDO a necessidade de construção de políticas públicas que contribuam para a garantia da oferta de educação em tempo integral de qualidade, adequada ao modo de viver, pensar e produzir dos estudantes, respeitando e, mediante o possível, explorando o potencial latente de cada discente.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA CONCEPÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º. Fica instituída a Política de Educação em Tempo Integral no âmbito das unidades de ensino da Educação Básica do Município de Biritinga/BA, com o objetivo de orientar a elaboração de diretrizes para sua organização e funcionamento.

Parágrafo único. Entende-se por Educação em Tempo Integral a jornada escolar igual ou superior a 07 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, durante todo o ano letivo, incluindo o tempo em que o estudante permanece na escola ou participa de atividades pedagógicas em outros

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

espaços da comunidade.

Art. 2º. A Educação Integral, no âmbito da Escola de Tempo Integral, caracteriza-se como uma proposta pedagógica estruturada e intencional, voltada à promoção de aprendizagens que atendam às necessidades, potencialidades e interesses dos estudantes, em consonância com os desafios da sociedade contemporânea, respeitando as diferentes infâncias e juventudes, as diversidades culturais e as novas formas de sociabilidade.

Art. 3º. A Educação Integral, no contexto da Escola de Tempo Integral, tem como finalidade promover uma formação ampla dos estudantes, com base em uma abordagem que reconheça sua pluralidade, individualidade e integralidade, assegurando processos educativos que favoreçam o acolhimento, a valorização e o pleno desenvolvimento de suas potencialidades, identidades e diversidades.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 4º. A Política de Educação Integral nas Escolas de Tempo Integral tem como objetivo promover ações socioeducativas que contribuam para o cumprimento da Meta 06 do Plano Nacional de Educação (PNE) e do Plano Municipal de Educação (PME), visando ao desenvolvimento pleno dos estudantes e à redução das desigualdades educacionais e sociais, por meio do acesso ampliado a diferentes saberes e experiências formativas.

Art. 5º. Constituem-se princípios da Educação Integral em Escolas de Tempo Integral:

I - a articulação dos componentes curriculares com diferentes campos do conhecimento e práticas socioculturais, tais como a investigação científica, cultura e artes, esporte e lazer, cultura digital, comunicação e uso de mídias, meio ambiente, direitos humanos, promoção da saúde e da alimentação saudável, dentre outros;

II - a integração entre as políticas educacionais e sociais, em interlocução com as comunidades escolares;

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

III - a valorização das experiências históricas das escolas de tempo integral como inspiradoras da educação integral na contemporaneidade;

IV - o incentivo à criação de espaços educadores sustentáveis com a readequação dos prédios escolares, incluindo a acessibilidade, a gestão, a formação de professores e a inserção das temáticas de sustentabilidade ambiental nos currículos e no desenvolvimento de materiais didáticos;

V - a afirmação da cultura dos direitos humanos, estruturada na diversidade e na promoção da equidade étnico-racial, religiosa, cultural, territorial, geracional, de gênero, de orientação sexual, de opção política e de nacionalidade, por meio da inserção da temática de direitos humanos na formação de professores, nos currículos e no desenvolvimento de materiais didáticos.

Art. 6º. São objetivos da Educação Integral em Escola de Tempo Integral:

I - ampliar o tempo de permanência da criança na escola, trazendo possibilidades pedagógicas numa perspectiva de formação humana em todas as suas dimensões;

II - ampliar o tempo pedagógico, espaços e oportunidades de aprendizagem;

III - ressignificar os saberes e experiências, possibilitando o acesso, a permanência e a aprendizagem dos educandos;

IV - tratar o conhecimento de forma multimensional, objetivando a integração, a contextualização dos saberes e o desenvolvimento pleno de todas as crianças e jovens;

V - construir um trabalho articulado entre os diferentes componentes a fim de garantir uma escola mais justa, democrática, socializadora, atenta às mudanças e aos novos saberes;

VI - promover diálogo entre os objetos do conhecimento escolares e os saberes locais;

VII - viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em toda a sua dimensão;

VIII - elevar a qualidade de ensino, atribuindo novos significados à prática pedagógica e à organização do currículo, de modo que atendam às necessidades das infâncias e juventudes presentes na escola;

IX - favorecer a convivência entre professores, estudantes e suas comunidades;

X - convergir políticas educacionais e programas de saúde, assistência social, cultura, esporte, direitos humanos, educação ambiental, divulgação científica, educação digital, enfrentamento da violência contra criança e adolescente, integração entre escola e comunidade para desenvolvimento

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

do projeto político-pedagógico de educação integral;

XI - instituir currículo diversificado, assegurando a intercessão dos diferentes saberes, ampliando as oportunidades de desenvolvimento integral;

XII - incentivar o protagonismo juvenil e as diversas formas humanas de aprender e construir conhecimento;

XIII - ofertar atividades educacionais com base na realidade local, desenvolvendo o espírito empreendedor.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES CURRICULARES

Art. 7º. As diretrizes para a implantação da Educação em Tempo Integral no Município de Biritinga devem estar alinhadas ao Plano Nacional de Educação e ao Plano Municipal de Educação, observando o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.796, de 4 de abril de 2013, que estabelece a obrigatoriedade de uma base nacional comum curricular, complementada por uma parte diversificada, definida conforme as características regionais, culturais, econômicas e sociais dos educandos e da comunidade local.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 8º A matriz curricular da Educação Infantil, no âmbito da Educação em Tempo Integral, deverá, no contraturno, contemplar os cinco campos de experiência previstos na Base Nacional Comum Curricular: “O eu, o outro e o nós”; “Corpo, gestos e movimentos”; “Traços, sons, cores e formas”; “Escuta, fala, pensamento e imaginação”; e “Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações”.

Art. 9º. No Ensino Fundamental, as escolas em tempo integral funcionarão nos períodos matutino e vespertino, com jornada mínima de 35 (trinta e cinco) horas semanais.

Art. 10. As escolas da rede municipal que ofertarem Educação em Tempo Integral deverão observar

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

as seguintes diretrizes de funcionamento:

I – na Educação Infantil, o atendimento deverá ocorrer em horário corrido, com carga horária mínima de 07 (sete) horas diárias;

II – nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a carga horária semanal será composta por:

- a) 20 (vinte) aulas destinadas aos componentes curriculares da Base Nacional Comum;
- b) 15 (quinze) aulas destinadas aos componentes curriculares da parte diversificada da matriz;

III – nos Anos Finais do Ensino Fundamental, a carga horária semanal será composta por:

- a) 25 (vinte e cinco) aulas destinadas aos componentes curriculares da Base Nacional Comum;
- b) 10 (dez) aulas destinadas aos componentes curriculares da parte diversificada da matriz.

CAPÍTULO V
DA PARTE DIVERSIFICADA

Art. 11. Os componentes curriculares da parte diversificada da matriz serão desenvolvidos de forma articulada e complementar aos da Base Nacional Comum, de modo a propiciar ampliação, aprofundamento e diversidade curricular, visando ao desenvolvimento das habilidades e competências que fundamentam o processo de aprendizagem dos estudantes.

Art. 12. A avaliação dos componentes curriculares da parte diversificada da matriz terá caráter exclusivamente qualitativo, não podendo, de forma isolada, determinar a retenção do estudante no ano letivo seguinte ou impedir a emissão do certificado de conclusão do Ensino Fundamental.

Art. 13. Os componentes curriculares da parte diversificada da matriz serão organizados em eixos temáticos, aplicáveis aos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental, conforme a seguinte distribuição:

I – Eixo I: Recomposição das Aprendizagens – Língua Portuguesa e Matemática: 06 (seis) horas

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

semanais;

II – Eixo II: Expressões Artísticas: 02 (duas) horas semanais;

III – Eixo III: Esporte e Lazer: 02 (duas) horas semanais;

IV – Eixo IV: Meio Ambiente e Sustentabilidade: 02 (duas) horas semanais;

V – Eixo V: Relações Étnico-Raciais: 02 (duas) horas semanais;

VI – Eixo VI: Educação Tecnológica: 02 (duas) horas semanais.

CAPÍTULO VI
DA METODOLOGIA

Art. 14 As ações educacionais desenvolvidas no âmbito da Educação em Tempo Integral deverão contemplar, no mínimo, 04 (quatro) dos seguintes eixos formativos:

I – Eixo I: Recomposição das Aprendizagens – Língua Portuguesa e Matemática: 06 (seis) horas semanais;

II – Eixo II: Expressões Artísticas: 02 (duas) horas semanais;

III – Eixo III: Esporte e Lazer: 02 (duas) horas semanais;

IV – Eixo IV: Meio Ambiente e Sustentabilidade: 02 (duas) horas semanais;

V – Eixo V: Relações Étnico-Raciais: 02 (duas) horas semanais;

VI – Eixo VI: Educação Tecnológica: 02 (duas) horas semanais.

§ 1º. É obrigatória a implantação do Eixo I – Recomposição das Aprendizagens: Língua Portuguesa e Matemática, com carga horária mínima de 06 (seis) horas semanais.

§ 2º. Para o Eixo I – Recomposição das Aprendizagens: Língua Portuguesa e Matemática, o quantitativo de alunos por turma deverá ser de, no máximo, 20 (vinte) estudantes.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Para a implantação da Política de Educação em Tempo Integral, deverá a Secretaria

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA**
ESTADO DA BAHIA

Municipal de Educação elaborar diretrizes específicas que, com base neste Decreto Municipal, promovam o devido detalhamento das ações/intervenções realizadas no âmbito das unidades escolares públicas municipais.

Parágrafo único. As diretrizes de que trata o *caput* deste artigo deverão ser remetidas ao Conselho Municipal de Educação para o exercício salutar de suas competências regimentais.

Art. 16. Para o envolvimento da comunidade escolar, sociedade civil e famílias dos estudantes, devem ser estabelecidas ações conjuntas, sugerindo-se, para tanto, a realização de audiência pública para apresentação do programa e escuta dos estudantes que compõem o público-alvo deste documento.

Art. 17. Por se tratar de uma política intersetorial, serão realizadas ações em parceria com as Secretarias Municipais competentes para a efetivação da Educação Integral em Escola de Tempo Integral no Município de Biritinga/BA.

Art. 18. Orientações e normativas complementares serão publicadas caso ocorram outros encaminhamentos e/ou deliberações sobre a temática abordada neste documento.

Art. 19. Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITINGA, ESTADO DA BAHIA, em 27 de junho de 2025.

GILMÁRIO SOUZA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Biritinga/BA

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

15º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 119/2021.

OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO:

1-O objeto do presente TERMO ADITIVO é a prorrogação de prazo do contrato acima identificado, oriundo do processo administrativo 0143/2021, que tem por objetivo a locação de um imóvel tipo sobradinho, situado no Conjunto Habitacional Arco Iris, nº265, 1º andar, Centro, Biritinga-Ba, destinado para abrigar famílias que se encontram, atualmente, em situação de vulnerabilidade social.

2- Fundamenta-se o presente termo aditivo, na cláusula quinta do contrato, firmado entre as partes, na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações Posteriores; em ofício da Secretaria Municipal de Assistência Social no Parecer da Assessoria Jurídica do Município e na autorização do Gabinete do Prefeito que, encontram-se anexos e são partes integrantes deste termo aditivo.

DO PRAZO: 03 (três) meses

CONTRATADA: GENIVALDO DE SOUZA SANTOS.

DATA: 27 de junho de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

15º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 120/2021.

OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO:

1 - O objeto do presente TERMO ADITIVO é a prorrogação de prazo do contrato acima identificado, oriundo do processo administrativo 0146/2021, que tem por objetivo a locação de um imóvel situado na Rua São Francisco, nº17, Centro, Biritinga-Ba, destinado para abrigar famílias que se encontram, atualmente, em situação de vulnerabilidade social.

2 - Fundamenta-se o presente termo aditivo, na cláusula quinta do contrato, firmado entre as partes, na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações Posteriores; em ofício da Secretaria Municipal de Assistência Social no Parecer da Assessoria Jurídica do Município e na autorização do Gabinete do Prefeito que, encontram-se anexos e são partes integrantes deste termo aditivo.

DO PRAZO: 03 (três) meses

CONTRATADA: GENIVALDO DE SOUZA SANTOS.

DATA: 27 de junho de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 0085/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO.

1 - O objeto do presente TERMO ADITIVO é a prorrogação de prazo do contrato acima identificado, que tem como objeto a locação de um imóvel, situada na Praça da Matriz, nº44, Térreo, Centro, Biritinga-Bahia, CEP: 48.780-000, destinado para funcionamento da sede do Conselho Tutelar deste município, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

2 - Fundamenta-se o presente termo aditivo, na cláusula quinta do contrato firmado entre as partes, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em ofício da Secretaria Municipal de Assistência Social, no Parecer da Assessoria Jurídica do Município e na autorização do Gabinete do Prefeito que, encontram-se anexos e são partes integrantes deste termo aditivo.

Contratado: MARIA ELENICE DIAS MARQUES

Vigência: 06 (seis) meses.

Data: 26 de junho de 2025.

Praça Municipal, 01 – Biritinga/BA – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 0072/2022.

OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO:

1 - O objeto do presente TERMO ADITIVO é a prorrogação de prazo do contrato acima identificado, oriundo do processo de dispensa de Licitação nº 048/2022, que tem por objetivo a locação de um imóvel tipo casa, situada na Rua São Francisco, s/n, Centro, Biritinga-Ba, destinado para abrigar famílias que se encontram, atualmente, em situação de vulnerabilidade e risco social.

2 - Fundamenta-se o presente termo aditivo, na cláusula quinta do contrato, firmado entre as partes, na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações Posteriores; em ofício da Secretaria Municipal de Assistência Social no Parecer da Procuradoria Jurídica do Município e na autorização do Gabinete do Prefeito que, encontram-se anexos e são partes integrantes deste termo aditivo.

DO PRAZO: 06 (seis) meses

CONTRATADA: JUDIVANIA DOS SANTOS COSTA

DATA: 13 de junho de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 0076/2023

OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO:

1 - O objeto do presente TERMO ADITIVO é a prorrogação de prazo do contrato acima identificado, oriundo do processo de Dispensa de Licitação nº 0035/2023, que tem como objeto a locação de um imóvel residencial, situada na Rua da Vaquejada, nº101, térreo, centro, Biritinga-Ba, destinado para abrigar família que estar em situação de vulnerabilidade e risco social.

2 - Fundamenta-se o presente termo aditivo, na cláusula quinta do contrato, firmado entre as partes, na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações Posteriores; em ofício da Secretaria Municipal de Assistência Social no Parecer da Procuradoria Jurídica do Município e na autorização do Gabinete do Prefeito que, encontram-se anexos e são partes integrantes deste termo aditivo.

Contratado: CARMEM GUEDES SANTOS ARAUJO

Vigência: 06 (seis) meses

Data: 27 de junho de 2025.

Praça Municipal, 01 – Biritinga/BA – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
telefone.: (75) 3267-2216



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0017.2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0043.2025
CREDENCIAMENTO 001.2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BIRITINGA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e, considerando o cumprimento da Lei Federal 14.133/2021, baseado nos termos do parecer técnico emitido pela Assessoria Jurídica do Município, reconhece a situação de Inexigibilidade de licitação no presente processo e, RATIFICA a solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Eventos, Turismo e Lazer, autorizando a contratação do senhor **Jailson Reis Moura**, para apresentação de show **artístico da Banda TRAKINOS DO FORRÓ**, no dia 28/06/2025, durante a realização dos festejos junino/2025, pelo valor global de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA-BAHIA, em 27 de junho de 2025. Publica-se

GILMÁRIO SOUZA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

IMPRENSA OFICIAL



Este município possui imprensa oficial!

A lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.



CUIDE DA
SUA CASA.

FALE COM
SEUS VIZINHOS.

CONVERSE COM
A PREFEITURA.

O BRASIL CONTA COM VOCÊ



Autenticidade garantida, esta publicação é assinada digitalmente.